

**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 4.457/2017**

**Autora Vereadora MARIA ANGELA GIRARDI**

**INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE O VERDE" NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES.**

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I - DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE O VERDE"**

**Art 1º: Fica instituído o Programa "Adote o Verde"**

§ 1º: O programa tem como finalidade celebrar parceria entre a Prefeitura Municipal de Cataguases e a iniciativa privada (pessoa física ou jurídica) para os fins de conservação, preservação, urbanização e manutenção de áreas verdes públicas no Município de Cataguases.

§ 2º: Estarão proibidas de firmar o Termo de Parceria as pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa.

**Art 2º: São objetivos gerais deste Programa dentre outros:**

- 1- Promover a participação da sociedade nos cuidados e manutenção das áreas verdes do Município em parceria com o Poder Público, contribuindo para a educação ambiental;
- 2- Conscientizar a população sobre a importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana;
- 3- Incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população como locais de lazer e convivência social;
- 4- Propiciar um novo olhar sobre a cidade ampliando o conceito de pertencimento;
- 5- Contribuir para o embelezamento da cidade.

**Art 3º: Para fins de alcance dos objetivos do Programa, as áreas públicas passíveis de adoção correspondem a : praças e outros sistemas de lazer**

públicos; parques, jardins, prédios públicos municipais, canteiros centrais de avenidas, calçadas ecológicas, cicloviás, marginais de rodovias e mesmo os monumentos naturais, áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos, áreas marginais de canais de drenagem urbana bem como outras áreas passíveis de ajardinamento.

§ 1º: a adoção do espaço público poderá ter como finalidades:

- 1- Preservação ambiental
- 2- Conservação e manutenção da área adotada
- 3- Implantação de área de lazer ou esporte
- 4- Manutenção de serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, reparos, manutenção de gramados, manutenção de jardins, adubação de reposição, controle de pragas e doenças dentre outros definidos no Termo de Parceria.

§ 2º: os projetos e parâmetros deverão ser aprovados pela Comissão "ADOTE O VERDE"

## CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art 4ª - O interessado deverá preencher a Carta de Intenção à COMISSÃO "ADOTE O VERDE" e assinar com firma reconhecida.

§ 1º: A carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá conter:

1. Documentos:

1.1. Tratando-se de pessoa física: cópia do documento de identidade; cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

1.2. Tratando-se de pessoa jurídica: cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso; cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social;

2- endereços comprovados de contato;

3- área escolhida para a adoção;

4- proposta formulada da intenção de preservação e manutenção, realização de serviços e/ou obras a serem realizados na área escolhida para adoção, constando o cronograma periódico de manutenção, especificando as técnicas a serem utilizadas, contextualizando com elementos históricos, se necessárias.

§ 2º. É possível a adoção pelo mesmo interessado de mais de um espaço.

§ 3º: Poderá haver a adoção de uma mesma área por mais de um parceiro, com prévia autorização da Comissão "Adote o Verde" cabendo a esta, definir os limites e parâmetros dessa nova parceria.

Art 5º O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes da proposta firmada e contida na carta de intenção com o Município.

Parágrafo único: Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias por si próprio com terceiros.

Art 6º Fica instituída a Comissão "ADOTE O VERDE"

Parágrafo 1º: a Comissão "Adote o Verde" será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e terá pelo menos um representante de cada uma das Secretarias: Obras, Administração, Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional, Serviços Urbanos.

§ 2º: São atribuições da Comissão "ADOTE O VERDE":

- 1 -Receber a "carta de intenção" do provável adotante;
- 2- Elaborar as diretrizes e dispositivos do "termo de parceria" constando o número desta Lei;
- 3- Elaborar o projeto, se solicitado pelo adotante;
- 4 -Aprovar os projetos;
- 5 - Avaliar o desenvolvimento dos projetos exercendo a fiscalização, bem como propor aprimoramento, alterações e correções ao mesmo;
- 6 -Decidir sobre casos omissos do Programa.

§ 3º: Da decisão, será informado o interessado.

Art. 7º Deferida a adoção, a Comissão "ADOTE O VERDE" celebrará o "termo de parceria".

Parágrafo Único: Ao "termo de parceria" deverá ser anexado o "laudo de inspeção" da área pública objeto de adoção, discriminadas as condições em que a mesma foi entregue ao adotante, no ato de celebração deste termo.

Art. 8º São atribuições DO ADOTANTE:

- 1-Cumprir integralmente o "termo de parceria" celebrado, responsabilizando-se pela realização dos serviços descritos no referido documento;
- 2-Executar o(s) projeto(s) aprovado(s) pela Comissão "ADOTE O VERDE", com verba, pessoal e material próprios, inclusive os equipamentos e instrumentos de proteção e segurança contra acidentes;
- 3- Conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria conforme estabelecido no termo e projeto firmados, com verba, pessoal e material próprios;
- 5 - Autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas, sem direito a auferir qualquer indenização do Poder Público, passando as benfeitorias a

integrar o Patrimônio Público Municipal, sendo vedada também sua retenção ou retirada posterior por parte do adotante;

6 - Não utilizar o espaço adotado para fins de satisfação de interesses particulares, inclusive restringindo o alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividade com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Cataguases;

7 - Manter as áreas limpas e bem cuidadas.

Art. 9º A adoção dos espaços públicos de que trata esta lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Os convênios terão o prazo mínimo de 01 (um) ano, renovável por igual período caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: o prazo de validade a que se refere o caput desse artigo poderá ser renovado indefinidamente a cada 12(doze) meses, a critério da Comissão "Adote o Verde"

§ 2º: O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do adotante até a data do distrato.

### **CAPÍTULO III - DA PUBLICIDADE**

Art. 11 Será dada publicidade a adoção através da publicação, em mídia digital pelo executivo do "Selo de Boas Práticas do Programa Adote o Verde" que identifica o adotante, podendo ser aplicado em ações de marketing deste, como folders, uniformes, catálogos de produtos, cardápios, sites e outros meios de publicidade.

Parágrafo Único: Para fins do Art. 12 desta Lei, fica instituído no município de Cataguases o "Selo de Boas Práticas do Programa Adote o Verde".

Art. 12 O adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante exposição de sua marca em placa de conteúdo e dimensão padronizados pela Comissão "ADOTE O VERDE", a ser afixada no local adotado, alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º: a publicidade relativa à adoção não deverá ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área, devendo se restringir às placas citadas no caput deste artigo.

§ 2º: Não haverá pagamento da taxa de publicidade, durante o período de vigência da parceria.

§ 3º: O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante.

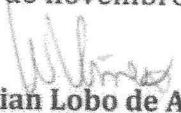
§ 4º: Dependendo do tamanho do local adotado, poderá ser afixada mais de uma placa de publicidade.

§ 5º: Em casos de rescisão do termo de parceria, a placa de publicidade deve ser retirada, no máximo em 48 horas.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2017.

  
**Willian Lobo de Almeida**  
**Prefeito Municipal**